



PRIMEIRA ERRATA AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2018

MODALIDADE PREGÃO N° 004/2018

Em observância a ampla participação de empresas para a presente licitação;

Considerando que as exigências no item 10.5 do edital pode frustrar a licitação, por não conter informações claras,

Decide publicar a presente errata.

Portanto, a presente "ERRATA", dar-se-á nos seguintes termos:

Nos subitens do Item_10.5 - Quanto a **REGULARIDADE TÉCNICA e outras**

ONDE SE LÊ:

10.5.2 Autorização fornecida pela ANP (Agência Nacional do Petróleo) para o exercício da atividade de revenda, conforme exigências do art. 4° da Portaria n° 297/2003 ANP (Agência Nacional do Petróleo).

LEIA -SE:

Certificado de Autorização para revenda de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, junto à ANP (Agência Nacional do Petróleo).

Decide também Excluir a exigência do subitem:

10.5.3 Registro de distribuidor conforme exigência do inciso I do art. 2° da Portaria n° 203, de 30/12/99, da ANP - Agência Nacional do Petróleo.

(obs: A exclusão se justifica pela revogação da portaria supracitada)

As demais condições estabelecidas no Edital permanecem inalteradas, principalmente a data e hora de realização da sessão pública.

Conforme demonstrado, a retificação a ser feita é mínima.

Queluzito, 01 de fevereiro de 2018

**Rosemery Fernandes Chassim Ferreira
Pregoeira**